



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa
CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maccio@ig.com.br

Processo: 07800.108493/2018

Interessado: Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU/NE)

Assunto: Impugnação ao Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2018

Destino: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em resposta à impugnação da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU/NE), encaminhamos o seguinte esclarecimento:

Versa o presente expediente acerca do processo administrativo tombado sob o nº **07800.108493/2018**, para Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas no Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no Projeto Básico.

Os autos foram remetidos pela ARSER para conhecimento e manifestação dessa Superintendência acerca da Impugnação ao Edital da **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2018**.

1. DAS ALEGAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA (SBAU/NE)

Em apertada síntese, aduz a **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU/NE)**, que há incompatibilidade entre o objeto da licitação supracitada e o projeto básico, uma vez que se pretende a coleta e transporte do lixo urbano, porém, no projeto básico também consta a descrição de outros serviços que não estão compreendido na limpeza urbana.

Afirma a Requerente que a forma de divisão da licitação em lotes, levando-se em consideração apenas critérios geográficos, além de limitar a competitividade, reduz a relevância técnica do serviço de manejo arbóreo. Que, por essa razão, trouxe supostamente ao certame uma restrição indevida da competitividade, alijando as empresas que se dediquem unicamente a um ou alguns dos objetos em licitação.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa

CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maccio@ig.com.br

Com isso, haveria um comprometimento da economicidade da contratação a partir do momento em que se retira da disputa empresas que se interessem e possam exercer com excelência determinados objetos dos 26 (vinte e seis) constantes ao projeto básico.

A SBAUNE alega que o referido edital exigiu que os licitantes apresentassem atestados referentes a determinados serviços, com a finalidade de que fosse comprovada a capacidade técnico-operacional daqueles interessados na execução de determinados serviços.

Sustenta ainda que o instrumento convocatório não fez menção ao serviço de manejo arbóreo (poda) e compostagem dos resíduos vegetais. Tais serviços são fundamentais e necessários ao bom funcionamento do serviço público relacionado à limpeza urbana e preservação, manutenção e conservação do meio ambiente. Destarte, o edital acabou por não exigir qualquer forma de comprovação que determine que o licitante tem plena capacidade técnico-operacional para realizar o serviço de poda e compostagem dos resíduos vegetais.

Contesta também a Requerente o modelo de remuneração proposto no edital, no que tange os serviços referentes ao manejo arbóreo. Que a remuneração por equipe de trabalho, ao invés do que é tido como comum, a entrega de um escopo pré-definido. Sendo assim, a pretensão fere o princípio da economicidade.

Assevera, finalmente, que a modalidade licitatória definida não é a ideal para a pretensa contratação não é adequada.

Por fim, requer:

1. A retirada da presente licitação a parcela do serviço referente ao manejo arbóreo sustentável, que **deverá ser objeto de certame específico**; *(sem grifos no original)*
2. Que a Administração deflagre novo certame específico para manejo arbóreo **deverá contemplar habilitação técnica adequada, garantindo-se que o serviço seja prestado por quem tem experiência técnica compatível, comprovando experiência com poda, supressão arbórea e compostagem dos resíduos vegetais**; *(sem grifos no original)*
3. Que ocorra a reavaliação da métrica do orçamento/pagamento, privilegiando a remuneração por escopo, em detrimento da remuneração por equipe;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa

CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maceio@ig.com.br

4. Que o novo certame seja na modalidade **Pregão Presencial**.

**2. DA ADMISSIBILIDADE DA
IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do ato convocatório.

A lei 8.666/1993, assim disciplinou a impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Recebida a petição na data de 19 de março de 2019, e portanto como o prazo legal de 5 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, mostra-se a tempestividade a impugnação em tela.

**3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E A
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
ADEQUAÇÃO DO EDITAL.**

3.1 Dos serviços de limpeza urbana e do parcelamento do objeto:

A Lei Federal nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências descreve, em seu art. 7, as atividades do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo estes:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 2º;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa
CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maceio@ig.com.br

*II - de triagem, para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, **inclusive por compostagem**, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 2º; e*

*III - **de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.***

Sendo assim, os serviços de “Coleta e Transporte de resíduos vegetais e de podação”, “Fornecimento de caminhão com Lança elevatória”, “Coleta e reaproveitamento de resíduos vegetais para adubação orgânica de parques e jardins” e “Manutenção de praças e áreas verdes” estão dentro do escopo dos serviços de limpeza urbana, nesse caso, competência da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM. Sob esse contexto, é justificável o elevado número de serviços dentro do sistema de limpeza urbana, sendo este de natureza contínua, pública e essencial, aliada ao grande vulto e complexidade dos serviços a serem contratados.

Além disso, a execução dos serviços de limpeza urbana através de um único certame, possibilita uma fiscalização, através da SLUM, mais eficiente e atuante.

3.2 Da necessária exigência do acervo de manejo arbóreo (poda) e compostagem de resíduos vegetais para os licitantes:

Quanto a seleção dos itens utilizados para comprovação da experiência técnica da Empresa, mediante a apresentação de atestado(s) técnico operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da Empresa interessada, de que a Empresa realizou ou realiza serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza, de características semelhantes ou superiores ao do objeto da presente contratação, limitados exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, foi realizada através da utilização da curva ABC, que é um método destinado a identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável pré-definida, os quais merecerão tratamento diferenciado. Baseia-se na hipótese de que os itens de uma determinada planilha podem apresentar importância relativa variada, devendo a análise recair sobre aqueles mais significativos em relação à variável escolhida.

No presente processo foram considerados para o Lote 1 os serviços de “Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição”, “Varrição Manual de Vias



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa

CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maccio@ig.com.br

e Logradouros Públicos”, “Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Manual” e “Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia” e para o Lote 2 os serviços de “Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição”, “Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos”, “Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Manual”, onde todos estes foram enquadrados na Faixa “A”, que contempla itens que tem elevada representatividade no valor global, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pelas normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e não limitando dessa forma o caráter competitivo do certame. Além disso, os serviços selecionados têm representativa significância técnica.

Quanto a execução das atividades citadas como de interesse do requerente, estas deverão ser executadas de acordo com as preconizações dispostas no Projeto Básico, além disso, há a exigência no Item 9.2 – Da qualificação técnica, da **Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Agronomia ou Engenharia Florestal, devidamente registrado no CREA**, sendo este profissional competente para a adequada execução dessas atividades, bem como com o acompanhamento da fiscalização da SLUM.

3.3 Da reavaliação do modelo de remuneração: Escopo x equipe

Quanto a unidade de medição dos itens de interesse do requerente ser definida por “equipes”, destaca-se que tais serviços são executados, conforme exposto no Projeto Básico, através da emissão de “Ordens de serviço”, que configuram o atendimento ao solicitado pela SLUM, de forma a garantir produtividade e execução satisfatória, bem como com o acompanhamento fiscalizatório da SLUM.

3.4 Da modalidade licitatória:

Diante das considerações acima citadas, a modalidade definida do presente processo licitatório é a concorrência, devido ao grande vulto e complexidade dos serviços. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa
CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maceio@ig.com.br

bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Perceba-se, que a legislação não autoriza o emprego do pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia². Por isso, cabe à Administração atestar se o objeto licitatório equivale a obra ou serviço de engenharia.

Por outro lado, a possibilidade de adquirir serviços comuns de engenharia por meio de pregão foi expressamente assentada no Enunciado n.º 257 da Súmula do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

O enquadramento do objeto da licitação como serviço comum de engenharia, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos em normas técnicas ou por usualmente aceitos pelos profissionais de engenharia.

Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo³, devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, correta a manifestação sobre a natureza dos serviços a serem contratados, o que inviabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

² Art. 6º do Decreto nº 5.450/2005: “A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral”.

³ Vide Acórdão nº 2760/2012-Plenário do TCU.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Praça Ciro Acioli, 96. Ponta Grossa

CEP: 57014-010. Maceió-AL

Tel.: +55 82.3315-5034 - Fax: +55 82.3315-2526 - email: slum-maceio@ig.com.br

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante da manifestação em questão, verifica-se que as alegações trazidas pelo interessado não merece guarida, razão pela qual devem permanecer inalterados os termos do Instrumento Convocatório.

Maceió/AL, 20 de março de 2019.

GUSTAVO A. ACIOLI DE PAIVA TORRES
Superintendente/SLUM

Carlos Eduardo Gomes Ribeiro
CREA Nº 200192655
Matrícula 948325-0

Carlos Eduardo G. Ribeiro
Engenheiro Civil / Eletricista
CREA 200192655

Liz Geise Santos de Araújo
CREA/AL: 021513418-4
Matrícula 951375-2